

CONTRATO Nº 06 / SMJ / 2019

PROCESSO Nº 6067.2019/0012761-1

COTAÇÃO ELETRÔNICA CGM Nº 21/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

CONTRATADA: FRANSPELL PAPELARIA E ARTIGOS DE INFORMÁTICA-
EIRELI - CNPJ 24.285.606/0001-89.

OBJETO: Aquisição de 20 (vinte) centos de cartões de visita para uso da Secretaria Municipal de Justiça.

Dotação Orçamentária: 26.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

Nota de Empenho n.: 65378/2019.

Aos *24* dias do mês de *junho* do ano 2019, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n. 04.545.693/0001-59, sediada no Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato, representada por meio do seu Chefe de Gabinete, Senhor João Manoel Scudeler de Barros, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **FRANSPELL PAPELARIA E ARTIGOS DE INFORMÁTICA-EIRELI**, CNPJ n. 24.285.606/0001-89, com sede na Rua Hipódromo, 129 – Brás, CEP 03051-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, telefone (11) 2618-1216, e-mail: franspellpapelaria@gmail.com, vencedora e adjudicatária da cotação eletrônica supra, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Rodrigo Nunes Ribeiro, RG nº _____ CPF nº _____ conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o despacho de SEI n. 018988087 publicado no DOC de 19/07/2019 – pg. 72, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Aquisição de cartões de visita para uso da Secretaria Municipal de Justiça, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência:

Item	Descrição	Un.	Total Estimado

1	Cartão de visita confeccionado conforme as normas para aplicação da marca da PMSB, com brasão colorido 4x0, formato 9,5cm x 5,5cm, cartão opaline 240 grs., com laminação fosca frente e verso. Fonte – Tahoma.	Cento	20
---	---	-------	----

1.2. A entrega de cartões de visita deverá atender a quantidade total estimada de 20 (vinte) centos.

1.3. O quantitativo para cada solicitação cartões de visitas será de no mínimo 1 (um) cento de cartões e o máximo será de 2 (dois) centos de cartões, por usuário.

1.4. Por serem quantidades estimadas, a Contratante não estará obrigada a utilizar o total estimado.

1.5. O cartão seguirá o modelo e especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de dar a data de emissão da Ordem de Início até 31/12/2019, prazo adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O fornecimento do objeto será por demanda de forma parcelada, ou seja, só serão recebidos os cartões em conformidade e na quantidade estabelecida na Ordem de Fornecimento.

3.2. Os pedidos serão encaminhados mediante Ordem de Fornecimento pela Contratante, através da Supervisão de Administração, via e-mail.

3.3. O prazo para entrega dos cartões deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

3.4. Os cartões de visita confeccionados deverão ser entregues à Controladoria Geral do Município no endereço: Rua Líbero Badaró, 293 – 23º Andar – 23 A – Centro – São Paulo/SP, no período das 08h00min às 17h00min.

3.5. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidade prevista na Cláusula Décima do presente instrumento, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

4.2. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

4.3. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços será exercida por intermédio de servidor designado, a quem competirá o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme exposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14 e demais legislações vigentes, aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor unitário a cada cento do objeto é de R\$ **48,48** (quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) e o valor total estimado é de R\$ **969,60** (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, contados da data de entrega do pedido de pagamento, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

9.2. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado pela Nota Fiscal/Fatura e cópia da Nota de Empenho, e ser entregue na sede da Contratante após adimplemento de cada parcela.

9.2.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a demanda requerida, ao longo da vigência deste instrumento.

9.3. A despesa com execução do presente CONTRATO onerará a dotação orçamentária nº 26.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.

9.4. Para a realização dos pagamentos deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria SF 92/2014 e suas alterações.

9.5. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

10.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.3. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue.

10.5. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.6. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do material entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 10.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.



10.7. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado.

10.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

10.10. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.11. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

10.12. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.13. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1 O objeto deste Ajuste será recebido pela Comissão estabelecida pela Portaria nº04/CMJ/CGM-GAB/2017 em até 90 dias do término de sua vigência, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

12.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, demais normas complementares e proposta apresentada pela CONTRATADA anexada ao processo administrativo precitado no preâmbulo.

12.2. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

12.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, ^{como} elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



15.2. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da Contratada e o Termo de Referência que instruiu o procedimento de Cotação Eletrônica, ficando o presente vinculado a estes documentos.

15.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6. Como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 24 de Junho de 2019


JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
CHEFE DE GABINETE – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
CONTRATANTE


RODRIGO NUNES RIBEIRO
RESPONSÁVEL LEGAL
FRANSPELL PAPELARIA E ARTIGOS DE INFORMATICA- EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.


ROSELI FERREIRA DE AMORIM
RF: 757.682.0
Supervisão de Licitações e Contratos
Controladoria Geral do Município

2.


JOSUÉ FERREIRA BRANDÃO
Agente de Apoio - RF 644.315.0